



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7387
(27.09.2010)

Representação : 1637-74.2010.6.02.0000
Representante : DANIELA CAVALCANTI NOGUEIRA/ COLIGAÇÃO
FRENTE POPULAR POR ALAGOAS
Advogados : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES / LUIZ
GUILHERME DE LIMA LOPES / OUTROS
Representado : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO / COLIGAÇÃO
"FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS"
DAVID ARAUJO PADILHA / ADRIANO SOARES DA
COSTA / JOÃO DANIEL MARQUES FERNANDES /
Advogados : MARCELO HENRIQUE BRABO
MAGALHÃES/OUTROS

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.
OFENSA A HONRA. UTILIZAÇÃO DA IMAGEM.
PEDIDO DE DESISTÊNCIA EXTINÇÃO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

1. Representação eleitoral em face de propaganda supostamente irregular.
2. Pedido de desistência.
3. Extinção sem resolução de mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente

PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator



RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação eleitoral com pedido de direito de resposta promovida por Coligação "Frente popular por Alagoas" e Daniela Cavalcanti Nogueira em face "Frente pelo bem de Alagoas" e Teotônio Brandão Vilela Filho, com fundamento no art. 58 da lei nº 9.504/97.
2. Insurgem-se, os representantes, contra veiculação de propaganda eleitoral, veiculada no programa eleitoral gratuito, no dia 17 do corrente mês, que teria supostamente denegrido representada, ao utilizar indevidamente sua imagem, sob forma de montagem, repetindo passagem do programa da coligação representante em que consta a seguinte fala da representada Daniela Cavalcanti: "Aí o bom senso manda comparar".

Requeriu concessão de liminar no sentido de fosse suspensa a propaganda em exame.

3. A liminar requerida foi deferida (fls. 26/27).
4. Os representados apresentaram defesa rechaçando os argumentos trazidos na inicial, afirmando que não se denegriu a imagem da apresentadora, nem que ela seria candidata e que não há na legislação vedação para a veiculação de propaganda objeto da representação. Aduziu ainda não ser cabível direito de resposta vez que não houve qualquer ofensa ou notícia sabidamente inverídica. Pugnaram pela improcedência.
5. Os representantes requereram oralmente em plenário a desistência da representação, o que foi anuído pelos representados.
6. **É o relatório. Passo a decidir.**
7. Tendo em vista o requerimento oral de desistência, e a anuência dos representados, mister se faz a extinção da presente representação sem resolução do mérito.
8. Em face de todo o exposto, **VOTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, cassando-se a liminar anteriormente concedida.

É como voto.

Em Maceió, 27 de setembro de 2010.

Pedro Ivens Simões de França
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7387, de 27/09/2010, foi conferido e publicado na 90ª Sessão, realizada na mesma data, às 15hs50min. Eu, Ednal F. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1637-74.2010.6.02.0000

Prot. 14.911/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/09/2010 (SESSÃO Nº 90/2010)

RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT, PT, PMDB, PT DO B, PR, PRP, PSDC, PC DO B)
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.
REPRESENTANTE(S) : DANIELA CAVALCANTI NOGUEIRA
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.
REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.
REPRESENTADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do voto do MM. Juiz Relator. (Acórdão nº 7.387 de 27.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários